

Evidência do cumprimento dos requisitos de desempenho referidos no ponto V.2 do edital nº 1584/2022

Requisito (f) – *Interação com agentes económicos e sociais — Ter tido pelo menos uma atividade de interação relevante com agentes económicos e sociais*

Das várias interações relevantes que João Martins coordenou com agentes económicos e sociais, pode destacar-se, a título de exemplo, as seguintes:

- a)** Protocolo de colaboração, com financiamento, com a empresa JROMA a fim de desenvolver um sistema didático para ensino de deteção de avarias em motores de indução. Este processo contou também com o envolvimento das escolas secundárias Escola Secundária Emídio Navarro-Almada e Escola Secundária António Damásio (Agrupamento de Escolas de Santa Maria dos Olivais).
- b)** Protocolo de colaboração, com financiamento, com a empresa PROMORAIL a fim de desenvolver um sistema automático de dimensionamento automático de consolas e pêndulos para sistemas de tracção eléctrica.

No caso do protocolo (a) anexa-se o referido protocolo onde é mencionada, na primeira página, a coordenação de João Martins.

No caso do protocolo (b) anexam-se a primeira e a última página do referido protocolo, bem como a primeira página da tese de mestrado, intitulada Dimensionamento automático de consolas e pêndulos para sistemas de tracção eléctrica (orientada por João Martins), onde foi desenvolvido o cálculo automático para o dimensionamento de consolas e pêndulos de suporte para catenária de linha ferroviária. Esta tese pode ser consultada em

<http://hdl.handle.net/10362/2533>

**Acordo de desenvolvimento e exploração comercial de tecnologia
entre**

A **J. ROMA, Lda.**, Pessoa Colectiva nº 500146780 com sede em Praça da Figueira nº 12, 1º Esq., 1100-241 Lisboa, neste acto representada pela Engenheira Maria Leonor Roma Moreira Lobo na qualidade de Gerente, com plenos poderes para representar legalmente a empresa;

e

A **FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DA UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA**, adiante designada por **FCT/UNL**, pessoa colectiva nº 505954702, com sede no *Campus* de Caparica, Quinta da Torre, 2829-516 CAPARICA, neste acto representada pelo Professor Doutor Fernando José Pires Santana, na qualidade de Director, no âmbito das competências que lhe estão cometidas;

Considerando que:

1- No âmbito das actividades de investigação e desenvolvimento realizadas no Departamento de Engenharia Electrotécnica da **FCT/UNL** foi desenvolvida, sob a coordenação do Professor João Martins da **FCT/UNL** e Professor Vítor Pires do Instituto Politécnico de Setúbal, a seguinte tecnologia:

"Sistema experimental de ensino de diagnóstico e detecção de avarias em máquinas eléctricas", doravante designada por "Tecnologia";

3- A **FCT/UNL** está interessada em encontrar um parceiro que colabore consigo no desenvolvimento de um protótipo industrial da "Tecnologia";

4- A **J. ROMA, Lda.** está interessada em colaborar com a **FCT/UNL** no desenvolvimento do protótipo industrial da "Tecnologia";

5- As partes reconhecem que as actividades decorrentes do desenvolvimento do protótipo industrial como resultado do presente acordo podem resultar no estudo e desenvolvimento de novas funcionalidades, tecnologias e produtos baseados no "Conhecimento Pré-Existente" e que podendo estes originar novos Direitos de Propriedade Industrial, é necessário regular as questões relacionadas com a respectiva titularidade e direitos de exploração;

6- As partes reconhecem ainda que é necessário regular os aspectos que advêm do resultado do desenvolvimento de protótipo industrial, nomeadamente no que respeita aos direitos de introdução da tecnologia no mercado, bem como as respectivas recompensas e procedimentos.

Em conjunto, as partes celebram o presente acordo de desenvolvimento e exploração comercial de tecnologia que se rege pelas cláusulas seguintes

CLÁUSULA 1ª

(Objectivo do acordo)

- 1- O presente acordo tem por objecto regular a relação a estabelecer entre as partes no âmbito de um projecto destinado ao desenvolvimento de um protótipo industrial da "Tecnologia".
- 2- Reconhecendo as partes que das actividades de investigação a desenvolver no âmbito do projecto podem resultar invenções susceptíveis de originar novos Direitos de Propriedade Industrial, o presente acordo visa ainda regular as questões relacionadas com a sua titularidade e direitos de exploração.

CLÁUSULA 2ª

(Tarefas e Calendarização)

- 1- Por força do presente acordo, a **FCT/UNL** compromete-se a trabalhar no desenvolvimento e concepção de um protótipo industrial da "Tecnologia".
- 2- Nos termos do número anterior, caberá à **FCT/UNL**, desenvolver as seguintes tarefas:
 - a) Implementação do Hardware do equipamento;
 - b) Desenvolvimento do Software do equipamento;
 - c) Fase de testes.
- 3- A **J. ROMA, Lda.** compromete-se a participar financeiramente as actividades a desenvolver pela **FCT/UNL** ao abrigo do presente Acordo através do pagamento à **FCT/UNL** da quantia de 5.500€ (Cinco mil e quinhentos euros), nos seguintes prazos e condições:
 - a) 45% do montante será pago no momento da assinatura do presente acordo;
 - b) 25% do montante será pago após o envio pela **FCT/UNL** à **J. ROMA, Lda.** do relatório intercalar de resultados, a elaborar no final do 2º mês do projecto nos termos previstos no nº 2 da Cláusula 4ª;
 - c) os remanescentes 30% do montante serão pagos após o envio pela **FCT/UNL** à **J. ROMA, Lda.** do último relatório relativo às actividades desenvolvidas pela **FCT/UNL** no âmbito do projecto.
 - d) As tarefas previstas no presente acordo deverão ser desenvolvidas e estar concluídas no prazo máximo de 3 (três) meses após a assinatura do presente acordo.

CLÁUSULA 3ª

(Exploração comercial)

- 1- A verificar-se o bem-sucedido desenvolvimento do protótipo industrial da "Tecnologia", a J.ROMA, Lda. compromete-se a adquirir à FCT/UNL o valor mínimo de 10 (dez) unidades do core da tecnologia por um valor unitário a acordar entre as partes, que não poderá exceder os 1.000€, de acordo com os resultados verificados no decorrer do desenvolvimento do protótipo da "Tecnologia" detalhados na comunicação de resultados de acordo com a cláusula 4ª.
- 2- Por core da tecnologia entende-se circuito electrónico e respectivo software de instalação.
- 3- A FCT/UNL compromete-se a produzir um máximo de duas unidades do core em cada 30 dias.
- 4- A FCT/UNL compromete-se ainda a produzir o manual de instruções do equipamento.

CLÁUSULA 4ª

(Comunicação de Resultados)

- 1- As partes comprometem-se a partilhar entre si todas as informações e resultados obtidos no projecto.
- 2- Os resultados do projecto serão comunicados através do envio de um relatório intercalar de resultados aos 2 meses e de um relatório final a produzir no prazo de 1 mês após o final do projecto.
- 3- As partes comprometem-se a colaborar na análise dos resultados intercalares e finais do projecto, designadamente, na avaliação da susceptibilidade dos referidos resultados poderem ser protegidos por Direitos de Propriedade Industrial aplicando-se, nesse caso, as disposições da Cláusula seguinte.

CLÁUSULA 5ª

(Titularidade de Novos Resultados)

- 1- No caso das actividades a desenvolver pelas partes no projecto venham a resultar novas tecnologias, processos ou produtos não abrangidos pelas "Patentes de Invenção" e que se revelem aptos para ser protegidos por Direitos de Propriedade Industrial, a titularidade de tais resultados pertencerá às partes de acordo com as seguintes proporções:
 - a) **J. ROMA, Lda.:** 50%
 - b) **FCT/UNL:** 50%
- 2- Os direitos de exploração económica relativos aos Direitos de Propriedade Industrial referidos no número anterior pertencerão, em exclusivo, à **J. ROMA, Lda.** ficando esta, em contrapartida,

- obrigada a pagar à **FCT/UNL**, por um período de 20 anos a contar da data da primeira venda, um royalty anual de 3,00% sobre as vendas líquidas dos produtos que venham a resultar do presente Acordo de Colaboração, designadamente aqueles que venham a ser objecto de pedido de patente nos termos do número anterior.
- 3- Para o efeito do disposto no número anterior, entende-se por “vendas líquidas” o valor da receita gerada com a exploração do Produto pela (empresa), deduzido de:
 - i) descontos a clientes e créditos por devoluções;
 - ii) despesas de seguros, se existirem;
 - iii) taxas de venda impostas respeitantes a tais vendas; e
 - iv) comissões de vendas de revendedores ou agentes comerciais, se existirem. Para efeitos do presente Acordo entende-se por “lucro bruto” o valor da receita gerada com a exploração comercial dos produtos referidos no número anterior, deduzido do custo de produção.
 - 4- Caberá à **FCT/UNL** assegurar a gestão necessária conducente ao registo nacional dos Direitos de Propriedade Industrial referidos no número 1, e ainda, suportar na percentagem de 50% as despesas inerentes à referida protecção legal dos resultados no território nacional e respectivas despesas de manutenção. Os restantes 50% dos custos de registo e manutenção do direito serão suportados pela **J. ROMA, Lda.**
 - 5- Caberá à **J. ROMA, Lda.** decidir quais os países e territórios onde os Direitos de Propriedade Industrial referidos no número 1 produzirão efeitos cabendo-lhe, ainda, suportar na íntegra todas as despesas inerentes à referida protecção legal dos resultados nesses países e territórios e respectivas despesas de manutenção, à excepção do território português.
 - 6- Caso a **J. ROMA, Lda.** não tenha interesse na protecção legal dos resultados obtidos no projecto por via dos Direitos de Propriedade Industrial, a **FCT/UNL** poderá assumir a titularidade dos referidos direitos ficando, em contrapartida, obrigada a pagar à **J. ROMA, Lda.**, por um período de 20 anos a contar da data da primeira venda, um royalty anual de 3,00% sobre as vendas líquidas dos produtos que venham a resultar do presente Acordo de Colaboração, designadamente aqueles que venham a ser objecto de pedido de patente nos termos do número 1 da presente cláusula.
 - 7- A **J. ROMA, Lda.** compromete-se a informar a **FCT/UNL** sobre o interesse em assumir a titularidade dos Direitos de Propriedade Industrial sobre os resultados do projecto até 3 meses após o final do projecto.
 - 8- Os royalties devidos por uma das partes à outra parte nos termos dos números anteriores, serão determinados aquando a aprovação de contas do exercício a que disserem respeito, comprometendo-se a parte obrigada ao pagamento dos royalties a entregar à outra parte, no prazo de 90 dias após a aprovação de contas, um relatório escrito com razoável detalhe sobre a facturação e lucro bruto obtidos com a exploração dos produtos e/ou patentes resultantes deste projecto.
 - 9- O pagamento do royalty será efectuado no prazo de 60 dias após a apresentação das respectivas facturas pela parte beneficiária do mesmo.

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

CLÁUSULA 6ª

(Confidencialidade)

- 1- Os resultados científicos e tecnológicos e qualquer outra informação resultante das actividades de pesquisa e desenvolvimento realizado no âmbito do presente Acordo que sejam susceptíveis de ser protegidos por patente de invenção ou modelo de utilidade são considerados para efeitos do presente acordo "Informação Confidencial" e apenas poderão ser publicados ou divulgados após o prazo previsto no nº 4 desta cláusula ou mediante acordo prévio das partes.
- 2- Nos termos do nº 1, os Contraentes comprometem-se a:
 - a) Manter confidencial a informação recebida, não a revelando a terceiros e dela apenas fazendo o uso necessário à prossecução dos fins estabelecidos no presente Acordo;
 - b) Zelar pelo cumprimento das obrigações de confidencialidade previstas nesta cláusula por parte de todos os seus colaboradores e/ou funcionários que a elas venham a ter acesso;
- 3- As obrigações de confidencialidade previstas na presente cláusula não se aplicam a informações que:
 - a) já pertençam ao domínio público no momento da sua divulgação ou venham, posteriormente, a cair no domínio público, sem qualquer contributo e responsabilidade por parte dos Contraentes e/ou das suas afiliadas, colaboradores e funcionários;
 - b) já se encontram na posse dos Contraentes em data anterior à assinatura do presente Acordo;
 - c) correcta e legalmente, cheguem ao conhecimento de um dos Contraentes através de outras fontes que não o outro Contraente.
 - d) O ónus da prova relativo à aplicação de alguma das excepções ao dever de confidencialidade previstas no número anterior caberá ao Contraente que invoque a excepção.
- 4- As partes mantêm-se vinculadas ao presente dever de confidencialidade durante toda a vigência do presente acordo e até 6 meses após sua conclusão.

CLÁUSULA 7ª

(Duração do Acordo)

- 1- O presente acordo entra em vigor na data da sua assinatura pelas partes e tem a duração de 6 meses a contar da data da sua assinatura, sem prejuízo das obrigações previstas nos números 2 e 6 da Cláusula 5ª, as quais se manterão pelo período aí referido, e do disposto no número 4 da Cláusula 6ª e no número seguinte.
- 2- O presente contrato pode ser revisto ou revogado, a todo o tempo, por acordo unânime das partes. A solicitação da resolução do protocolo deverá ser comunicada com uma antecedência mínima de 90 dias.

CLÁUSULA 8ª

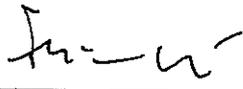
(Lei e Resolução de Litígios)

- 1- O presente acordo é submetido à Lei Portuguesa.
- 2- Para resolução de eventuais litígios emergentes do mesmo, será competente o Foro da Comarca de Lisboa.
- 3- O incumprimento, por qualquer das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente protocolo, poderá dar origem à resolução do mesmo por iniciativa da outra parte.
- 4- A resolução efectuar-se-á através da notificação ao outro outorgante, por carta registada com aviso de recepção.
- 5- O segundo Outorgante reserva-se o direito de resolver unilateralmente o presente protocolo em caso de se verificarem, por parte do Primeiro Outorgante, comportamentos contrários às normas de funcionamento existentes na Faculdade.

Este protocolo é feito em dois exemplares, e é composto por seis páginas, que vão ser assinados e rubricados

Campus de Caparica, ___ de Julho de 2011

Pela FCT/UNL

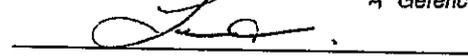


Prof. Doutor Fernando José Pires Santana

Pela J. ROMA, Lda.

J. Roma, Lda.

A Gerência


Engª Maria Leonor Roma Moreira Lobo

PROMORAÍL

PROMORAIL – Tecnologias de Caminhos de Ferro, S.A.
Rua das Fontainhas, 62 – Venda Nova – 2700 -391 Amadora – PORTUGAL
Tel. +351 214759000 Fax +351 214759444
E-mail: rail@promorail.pt

ACORDO DE COOPERAÇÃO

Entre:

PROMORAIL; adiante mencionada como PROMORAIL, e representada neste acto por Rui Jorge Lopes Rodrigues Mimoso, na qualidade de Procurador.

e

UNINOVA – Instituto de Desenvolvimento de Novas Tecnologias, adiante mencionada por UNINOVA, neste acto representada por Fernando José Pires Santana, Presidente do Conselho de Administração;

Adiante conjunta ou isoladamente designadas por OUTORGANTES,

CONSIDERANDO QUE:

- A) A **PROMORAIL** necessita, para aumentar o seu rendimento produtivo, de um software de cálculo de catenária;
- B) O **UNINOVA** dispõe de competências próprias para desenvolver um projecto cujos objectivos se concretizem num trabalho inovador no âmbito do cálculo da catenária;
- C) Se afigura do maior interesse a concertação de meios e de esforços, formaliza-se um protocolo de cooperação conjunta entre os OUTORGANTES que se regerá por um conjunto de regras preliminares de colaboração que a seguir se enunciam.

Cláusula Primeira

1. O presente acordo tem por objecto a investigação e desenvolvimento de um pacote de software que efectue o cálculo automático para o dimensionamento de consolas e pêndulos de suporte.



PROMORAÍL

PROMORAIL – Tecnologias de Caminhos de Ferro, S.A.
Rua das Fontainhas, 62 – Venda Nova – 2700 -391 Amadora – PORTUGAL
Tel. +351 214759000 Fax +351 214759444
E-mail: rail@promorail.pt

Celebrado em Lisboa, aos 30 dias do mês de Dezembro de 2008, em dois exemplares, ambos valendo como originais, os quais vão ser assinados pelos contratantes, sendo um exemplar entregue a cada uma das partes.

PROMORAIL, S.A.
Procurador


(Rui Jorge Mimoso Lopes Rodrigues)





Departamento de Engenharia Electrotécnica

Dimensionamento Automático de Consolas e Pêndulos para Sistemas de Tracção Eléctrica

Dissertação em Engenharia Electrotécnica e de Computadores

Elaborado por:
Gonçalo Néilson de Sena Costa

Orientador Científico:
Doutor João Martins
Co-Orientador:
Mestre Pedro Pereira

Monte da Caparica

Setembro de 2009